

## **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM**

Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um (16/12/2021), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em apreciação a política anual de investimentos (PAI), elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Comitê de Investimentos. Os Conselheiros ressaltaram o que já ficou consignado nos autos do Processo 1088939, do TCE, no sentido de que a competência para elaboração da PAI é da Diretoria Executiva, conforme dicação da segunda parte do inciso I do artigo 77-B da Lei Municipal n. 4643/2007. E a aprovação da PAI é da competência do Comitê de Investimentos, conforme dicação da primeira parte do inciso I do artigo 77-B da Lei Municipal n. 4643/2007 (Lei do Iprem). Assim dispõe o aludido dispositivo: “Compete ao Comitê de Investimentos: I - analisar e **aprovar a Política Anual de Investimentos** - PAI do IPREM elaborada pela Diretoria Executiva, observando os cenários econômicos e considerando os relatórios técnicos apresentados por empresas que prestam serviços ao IPREM”. O artigo 66, I, da Lei do Iprem, estabelece ser competência do Conselho Deliberativo: “deliberar, a pedido da Diretoria Executiva, sobre a política de investimentos do IPREM”. Como ressaltado nos autos do Processo 1088939, do TCE, é facilmente visível que, segundo a legislação do Iprem, a competência da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos é decisória; e a do Conselho Deliberativo, é opinativa. Tendo a PAI já sido elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Comitê de Investimentos, o Conselho Deliberativo passou a analisar a PAI a título de aconselhamento, não vinculando de modo algum a decisão da Diretoria Executiva, que, para isso, conta com a participação do Comitê de Investimentos. Analisada a PAI, em conformidade com a Resolução CMN n. 4963, de 25 de novembro de 2021, verifica-se terem sido respeitados, salvo engano, os limites percentuais dispostos na aludida Resolução para os investimentos a serem alocados pelos RPPS. A Conselheira Mabília, analisando os apontamentos consignados no tópico 7.1, a respeito dos investimentos alocados em fundos estressados, verificou que estavam faltando três por cento de investimentos. Porém, na análise da Tabela 3, verificou-se que os 3% faltantes dizem respeito aos investimentos alocáveis em “Renda Fixa - Ativos RF de emissão com

obrigação ou coobrigação de IF bancária”, permitidos pelo artigo 7º, IV, da Resolução CMN n. 4963, de 25 de novembro de 2021. Desse modo, o Conselho apontou, por unanimidade, ser conveniente abrir um item 5, no Tópico 7 da PAI, para justificar a estratégia-alvo de alocação de investimentos nessa modalidade de ativos. Então, ficou decidido, por unanimidade, sugerir à Diretoria Executiva esse acréscimo. Com exceção desse acréscimo sugerido ao tópico 7, o Conselho Deliberativo não formulou mais nenhum apontamento, opinando parecer estar a PAI em consonância com os novos limites ditados pela Resolução CMN n. 4963, de 25 de novembro de 2021. Com respeito ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Ações, encaminhados através do Ofício n. 177/2021, após ampla análise e discussão dos Conselheiros, opinou-se ser melhor consignar os apontamentos sobre esses documentos na reunião ordinária de janeiro, a fim de que, debruçando-se de forma mais acurada sobre os dados apontados, possam opinar de forma mais efetiva para incrementar a eficiência da gestão do Iprem. Por fim, a Conselheira-Presidente repassou ao Conselho o teor do Ofício n. 174/2021, dando ciência ao Conselho da propositura de ação anulatória do acordo firmado entre Prefeitura e Iprem, no ano de 2016. A Conselheira-Presidente também deu ciência ao Conselho do ofício recebido TCE/MG n. 19912/2021, Processo n. 1058528, em que faz recomendação para agilizar efetiva implementação do sistema informatizado de gestão, conforme Portaria MPS n. 402/2008, artigo 18, e também envidar esforços para realização de estudos e novas avaliações atuariais para definição das alíquotas que são viáveis para os envolvidos, considerando, inclusive, as mudanças decorrentes da reforma previdenciária. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 17h. Pedido que fosse lavrada esta ata, assim foi feito. Lida e reputada veraz, segue assinada por todos.

WILLIAM VILELA DE SOUZA:93038178853  
Assinado de forma digital por WILLIAM VILELA DE SOUZA:93038178853  
Dados: 2021.12.17 17:51:11 -03'00'

**WILLIAM VILELA DE SOUZA**  
Conselheiro

JESSICA SUELLEN LEITE:09677818686  
Assinado de forma digital por JESSICA SUELLEN LEITE:09677818686

**JÉSSICA SUELLEN LEITE**  
Conselheira

MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA:28734289615  
Assinado de forma digital por MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA:28734289615  
Dados: 2021.12.18 08:08:32 -03'00'

**MABILIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA**  
Conselheira

Assinado de forma digital por TIAGO REIS DA SILVA

**TIAGO REIS DA SILVA**  
Conselheiro

**DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES**  
Conselheira